

Aracruz/ES, 30 de julho de 2019.

MENSAGEM Nº 040/2019

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

A fim de uma melhor compreensão do que se pretende através do Projeto de Lei que segue em anexo, necessário expormos o que segue:

1. Considerando a instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico pela Lei Municipal nº 4.097/2016, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem, no âmbito do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, e sua regulamentação, bem como, a disposição contida na Lei Estadual nº 9.096/2008;
2. Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 10/67, de 20/04/1967, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e de seu Decreto Regulamentador nº 17.007, de 02/07/2007, autarquia municipal com personalidade jurídica própria, sede no foro da Cidade de Aracruz e âmbito de atuação em todo o seu território;
3. Considerando o modelo da prestação dos serviços adotado pela Lei Federal nº 11.445/07 e Decreto nº 7217/2010, e da Lei Estadual nº 9096/08, possibilitando a delegação das atividades de prestação e regulação dos serviços, na forma do Art. 241 da Constituição Federal, por meio da celebração de convênio de cooperação entre Entes Federados, e celebração de contrato de programa com dispensa de licitação com o concessionário estadual e regulação pela Agência Reguladora de Serviços Públicos – ASRP;
4. Considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 9.096/08, Art. 21, §1º, que caracteriza os serviços prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN como regionalizados, como aqueles em que um único prestador de serviço atende a 2 (dois) ou mais titulares, contíguos ou não, hipótese em que a regulação deverá ser exercida pela ARSP.

Por todas as disposições legais acima expostas, o governo municipal, objetivando melhorias nas condições da saúde pública e desenvolvimento econômico e social do município, estabeleceu em seu planejamento estratégico a meta de universalização da coleta e tratamento de esgoto doméstico.

Nesse contexto, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE está promovendo a execução de todos os projetos executivos necessários ao cumprimento da meta estabelecida.

Considerando as precárias condições sanitárias da região de Orla do município, bem como a demanda reprimida de produção e distribuição de água tratada da Orla e ainda a elevada perspectiva de crescimento econômico a curto e médio prazo da região, evidenciado pela consulta de empresas e indústrias interessadas em lá se instalarem, além das existentes, bem como do potencial turístico disponível na mesma, o Governo Municipal munido de estudos técnicos manteve entendimento com o Governo Estadual no sentido de serem implantadas as supracitadas infraestruturas.

O Governo do Estado, concordando com a base de argumentação do Governo Municipal está através da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, propondo efetuar os investimentos necessários para implantação das demandas apresentadas, cujo montante total de recursos, na ordem de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) não está ao alcance do Município e nem tão pouco do SAAE.

Para tanto, torna-se necessário que essa Casa de Leis, aprove o projeto de lei anexo autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo nos moldes do Art. 241 da CF/88; a celebrar contrato de programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, e a delegar a regulação e fiscalização dos serviços à Agência Reguladora Estadual – ARSI, nos termos das leis federais nº 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08.

Com isso, será delegada a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção, em toda a região litorânea de Mar Azul, Sauê, Putiri, Praia dos Padres, Balsa, Coqueiral, Santa Cruz, Caieiras Velhas, Barra do Sahy, Barra do Riacho e Vila do Riacho, Estaleiro Jurong, e adjacências, considerada zona urbana, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Por todo o exposto, é que conclamamos aos Nobres Edis que analisem e após as deliberações de praxe, aprovem o anexo projeto de lei pois trará benefícios a toda orla de nosso município.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 040, DE /2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL – ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE CÂMARA DE ARACRUZ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o Art. 241 da Constituição Federal, Art. 8º da Lei nº 11.445/07 e Art. 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município de Aracruz – ES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção, em toda a região litorânea de Mar Azul, Sauê, Putiri, Praia dos Padres, Balsa, Coqueiral, Santa Cruz, Caieiras Velhas, Barra do Sahy, Barra do Riacho e Vila do Riacho, Estaleiro Jurong, e adjacências, considerada zona urbana, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico, de pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

§ 2º Os prazos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico fruirão a partir da celebração e respectiva publicação do Contrato de Programa.

Art. 3º Fica o Município de Aracruz autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, em consonância com o Art. 8º da Lei nº 11.445/07, Art.12 da Lei Estadual nº 9.096/08 e da Lei Estadual nº827/2016.

Art. 4º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 10/67, de 20/04/1967, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação no Município de Aracruz, competindo-lhe, sem exclusividade:

[...]”

Art. 5º Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, na hipótese de delegação dos serviços, fica a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN isenta de todos os tributos e preços públicos municipais incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Julho de 2019.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal